

DECRETO N.º 46.029, DE 12/03/2024.

REGULAMENTA ARTIGO 2º, INCISO VIII, DA LEI N.º 4.449, DE 05 DE ABRIL DE 2022, PARA IMPLEMENTAR A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA PROMOVER CONTROLE DE AVES SINANTRÓPICAS NOCIVAS À SAÚDE DOS ESTUDANTES E SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

CONSIDERANDO que aves sinantrópicas são animais que perderam ambientes naturais e se adaptaram a viver na zona urbana, gerando incômodos, transmitindo doenças e causando riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o processo de ensino aprendizagem dos estudantes requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante assegurar as condições para sua efetivação, com ambientes seguros, limpos e salubres;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Por meio deste Decreto fica implementada, através do programa de descentralização de recursos, a ação governamental para promover o controle de aves sinantrópicas nocivas à saúde dos estudantes e servidores da rede de ensino municipal da educação básica do Município de Aracruz-ES.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS EM AMBIENTES INSALUBRES

Art. 2º O valor dos recursos para implementação da presente ação governamental será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme área de abrangência do controle a ser realizado em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Para aprovação do recurso solicitado a Unidade Executora deverá encaminhar via memorando, o(s) projeto(s), o relatório da necessidade, o plano de aplicação e ata de reunião do Conselho da UEx, cartão de CNPJ, quadro de sócios, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, no mínimo 03 (três)



orçamentos, para análise da Comissão de Acompanhamento Permanente de Recursos Descentralizados - COPARD.

Art. 3º Para a realização da pesquisa de preços mencionada no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto, a UEx deverá seguir os seguintes critérios:

I – Contactar, via e-mail, no mínimo 03 (três) fornecedores, observando criteriosamente os princípios da moralidade e da impessoalidade, garantindo-se a escolha da proposta mais vantajosa.

II – Estabelecer data, local e horário para apresentação das propostas em envelope lacrado, contendo a cotação de preços dos serviços e materiais.

Parágrafo único. Os envelopes contendo a proposta de preços deverão ser abertos na presença do Conselho Escolar e dos fornecedores ou seus representantes, registrando-se em ata as decisões e deliberações acerca da contratação.

Art. 4º A liberação do recurso será efetuada após a apresentação do contrato de serviços, que será analisado, e posteriormente aprovado pela COPARD, desde que atendidas todas as disposições deste decreto.

Art. 5º Os recursos mencionados no artigo 3º somente serão repassados após apresentação do relatório da empresa DAN Engenharia, indicando a necessidade da realização dos reparos nas unidades escolares.

Art. 6º Para recebimento dos valores mencionados neste decreto, a UEx deverá comprovar que não possui recursos financeiros suficientes para atendimento da finalidade a que se destina o presente decreto.

Parágrafo único. Caso a UEx possua recursos em conta, o gestor deverá comprovar, por meio de prestação de contas e/ou plano de aplicação, que estes se destinam a execução de objetos previstos nas ações governamentais anteriores.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A execução dos recursos recebidos pela UEx deve ser feita em estreita observância ao Projeto e às normas contidas neste Decreto e na Lei n.º 4.449/2022.

Art. 8º Antes da realização das aquisições e execução dos serviços previstos no artigo 1º, a UEx deverá providenciar, no mínimo 03 (três) orçamentos, para justificar os preços a serem contratados, anexando todos os orçamentos na prestação de contas.

Art. 9º Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.



Art. 10. Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de processo eletrônico junto ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz, instruído com o seguinte:

- I - Ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação;
- II - Cópia do Projeto aprovado pela Comissão;
- III – Cópia do Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Escolar e pela Comissão;
- IV - Cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando o Plano de Aplicação Financeira;
- V - Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Extrato bancário mensal da conta-corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;
- VIII - Conciliação bancária, quando houver;
- IX - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- X - Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;
- XI - Termo de doação, quando houver;
- XII - Notas Fiscais Eletrônicas, recibos (para pessoa física e cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa;
- XIII - Cartão do CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- XIV - Certidões Negativas da Empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Aracruz, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS, as duas últimas para empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista;
- XV - Cópia de contrato para serviços;
- XVI - Fotos de todas as compras de bens permanentes e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);
- XVII - Cópia dos cheques nominais ou comprovante de pagamento;
- XVIII - No mínimo, 03 (três) orçamentos comparativos de preços;
- XIX - Consolidação de pesquisa de preço.

Art. 11. As despesas a que se refere este Decreto somente poderão ser executadas após liberação dos recursos na conta corrente da UEx e autorização da COPARD.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, que não tenha sido autorizada pela COPARD, será unicamente de responsabilidade do Presidente do Conselho da UEx.

Art. 12. Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos da COPARD.

Art. 13. Os recursos financeiros de que trata este decreto deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam, até 31 de julho de 2024.





Parágrafo único. Ultrapassada a data indicada no caput deste artigo, o gestor da UEx deverá apresentar plano de aplicação, aprovado pelo conselho, indicando a utilização e o prazo para utilização do recurso ainda não empregado.

Art. 14. Caso os recursos não sejam usados na sua totalidade, após a finalização do investimento previsto, o gestor da Unidade Executora deverá informar e definir junto à COPARD o destino final desse recurso para melhor aproveitamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

